



Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2026

“Dispõe sobre a instauração e os procedimentos da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Câmara Municipal de Querência e dá outras providências.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A apuração de responsabilidade de servidor da Câmara Municipal de Querência por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com estas, será promovida mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**Parágrafo único.** Em todos os procedimentos disciplinares serão assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade competente para instaurar os procedimentos disciplinares de que trata esta Resolução, bem como para proferir o julgamento final.

**Art. 3º.** As denúncias sobre irregularidades, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, serão objeto de apuração, sendo arquivadas de plano quando o fato narrado evidentemente não configurar infração disciplinar.

#### **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**

**Art. 4º.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por uma Comissão Processante Permanente, designada pelo Presidente da Câmara para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º.** A Comissão será composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

**§ 1º.** O Presidente da Comissão deverá ter nível superior de escolaridade.

**§ 2º.** Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como nos demais casos de impedimento ou suspeição.

**Art. 6º.** Poderão ser constituídas 02 (duas) ou mais Câmaras na Comissão Permanente, cada uma com 3 (três) membros, bem como designados suplentes para os casos de necessidade.





**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

### **CAPÍTULO III - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 7º.** Como medida cautelar, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o Presidente da Câmara poderá ordenar seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

### **CAPÍTULO IV - DA SINDICÂNCIA**

**Art. 8º.** A Sindicância é o meio sumário de apuração de irregularidades e de aplicação da penalidade de repreensão, com prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Art. 9º.** O rito da sindicância obedecerá às seguintes fases:

- I.** Instauração por portaria;
- II.** Citação do sindicado para, no prazo de 03 (três) dias, comparecer para o interrogatório;
- III.** Apresentação de defesa prévia e indicação de provas pelo sindicado, no prazo de 03 (três) dias contados da data do interrogatório;
- IV.** Despacho saneador do presidente da comissão, deferindo ou indeferindo provas;
- V.** Apresentação de defesa final pelo sindicado, no prazo de 05 (cinco) dias;
- VI.** Elaboração de relatório conclusivo pela comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- VII.** Remessa à autoridade julgadora para decisão.

**Art. 10.** Da sindicância poderá resultar:

- I.** Arquivamento;
- II.** Absolvição;
- III.** Aplicação de penalidade de repreensão;
- IV.** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

### **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**

#### **Seção I - Do Procedimento Sumário**

**Art. 11.** Será adotado o procedimento sumário para apuração de:

- I.** Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II.** Abandono de cargo, caracterizado pela ausência intencional por mais de 30 dias consecutivos;
- III.** Inassiduidade habitual, caracterizada pela falta ao serviço, sem causa justificada, por 40 dias intercaladamente, durante o período de doze meses.

**Art. 12.** O rito sumário não excederá 15 (quinze) dias, admitida prorrogação por igual período, e obedecerá às seguintes fases:



Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

- I. Instauração por portaria, com a descrição da materialidade da transgressão;
- II. Lavratura do termo de indicação e citação do servidor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita;
- III. Elaboração de relatório conclusivo pela comissão;
- IV. Julgamento pela autoridade competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### Seção II - Do Procedimento Comum

**Art. 13.** O PAD sob rito comum será utilizado para apurar as infrações puníveis com suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

**Art. 14.** O prazo para conclusão do PAD comum não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

**Art. 15.** O rito do PAD comum obedecerá às seguintes fases:

#### I. Instauração por portaria;

- II. Citação do processado para interrogatório e, em seguida, abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia e indicação de provas;
- III. Oitiva de até 05 (cinco) testemunhas da denúncia e, em seguida, de até 05 (cinco) testemunhas arroladas pela defesa;
- IV. Abertura de prazo de até 08 (oito) dias úteis para o processado apresentar razões finais;
- V. Elaboração de relatório conclusivo pela comissão;
- VI. Remessa à autoridade julgadora para julgamento.

### CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO

**Art. 16.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.

**Art. 17.** A autoridade julgadora não ficará vinculada às conclusões do relatório se este for manifestamente contrário às provas dos autos, devendo fundamentar sua decisão.

### CAPÍTULO VII - DO RECURSO E DA REVISÃO

**Art. 18.** Das decisões proferidas em Sindicância ou PAD caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 19.** O recurso interposto perante uma das Câmaras da Comissão Disciplinar Permanente será apreciado pela outra Câmara, cuja decisão final será julgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 20.** O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.



Estado de Mato Grosso

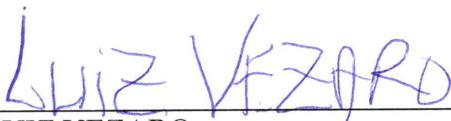
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as normas da Lei Complementar nº 84/2015, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência-MT, 30 de janeiro de 2026.



LUIZ VEZARO

Presidente da Câmara Municipal



MESTRE DRAGÃO

1º Secretário



KEILA MARQUES

Vice-presidente da Câmara Municipal



DIVINO GOIAMAT

2º Secretário